



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 14 ao art. 28 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

§ 14. O disposto no § 7º não se aplica às perdas não técnicas regulatórias na prestação de serviços de energia elétrica.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir o estorno de créditos de Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) sobre as perdas não técnicas regulatórias no setor elétrico - como furtos (ligação clandestina, desvio direto da rede), fraudes (adulterações no medidor ou desvios), erros de leitura, medição e faturamento - que são uma realidade em todo o Brasil e impactam significativamente o custo operacional das concessionárias de energia elétrica e, consequentemente, os consumidores em geral.

O setor elétrico, mesmo com a utilização de tecnologias avançadas de controle e inspeção, é gravemente afetado por furtos de energia, popularmente conhecidos como “gatos”. Em 2023, as perdas totais representaram 14,1% da energia injetada, sendo 7,4% referente às perdas técnicas (42,0 Terawatt-hora -TWh) e 6,7% às perdas não-técnicas (38,2 TWh). As perdas não técnicas regulatórias, que são reconhecidas nas tarifas, foram da ordem de 27,3 TWh. Para efeitos de comparação, o consumo residencial da região Sul em 2023 foi de



26,9 TWh, segundo o Anuário Estatístico de Energia Elétrica 2024 da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), revelando a dimensão do problema.

A regra de estorno de créditos de IBS e CBS sobre as perdas não técnicas regulatórias impõe um ônus adicional às concessionárias de energia, que operam um serviço público essencial. Esse custo tributário é inevitavelmente repassado ao consumidor final, aumentando as tarifas de energia elétrica. A exclusão proposta reduzirá a carga tributária sobre o setor, beneficiando diretamente a população com tarifas de energia mais justas.

Além disso, a exclusão do estorno de créditos de IBS e CBS sobre as perdas não técnicas do setor elétrico se coaduna com recentes decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Por exemplo, o acórdão 1101-001.349, de 16/07/2024, afirma que as perdas não técnicas são inerentes à atividade de distribuição de energia e devem ser tratadas como custos operacionais, sendo deduzidas da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Dessa forma, a medida proposta busca corrigir uma distorção no tratamento tributário do setor elétrico, garantindo mais justiça fiscal e redução de tarifas para os consumidores.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, que aperfeiçoa o tratamento tributário das perdas não técnicas regulatórias no setor de energia elétrica.

Sala da comissão, 3 de outubro de 2024.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2393948054>